

**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PROSSEGUIMENTO**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e doze, às 14 (quatorze) horas, o administrador judicial, Sr. Gilson Amilton Sgrott, qualificado nos autos da recuperação judicial de **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, autos nº 011.11.501085-9 em tramitação perante a Vara Comercial da Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando por aberta a Assembléia Geral de Credores, em prosseguimento, uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 37, § 2º da Lei 11.101/05.

Na divisão por classes de créditos, estiveram presentes: (i) na **Classe I** (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho), 100,00% do total dos créditos da classe, representado por 863 funcionários – aqui por seus sindicatos de classe; (ii) na **Classe II** (titulares de créditos com garantia real), 92,036% do total dos créditos da classe, representado por 1 credor e (iii) na **Classe III** (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados), 75,245% do total dos créditos da classe, representado por 23 credores. Do total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, verificou-se a presença de 78,30%.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott e, como convidado entre os credores presentes para secretariar a presente Assembléia Geral de Credores, o Sr. Marcio Silveira, representante de credor trabalhista.

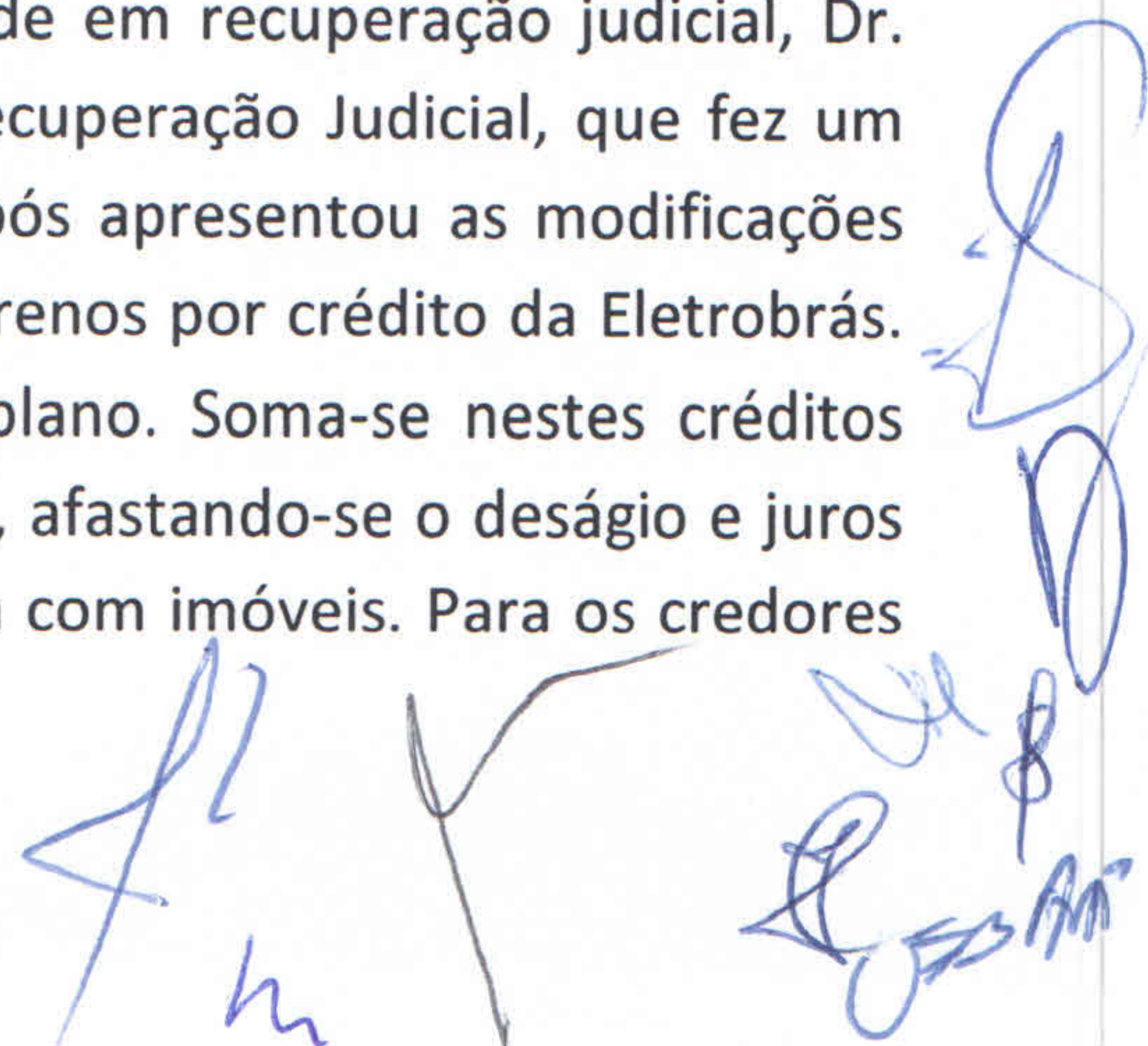
Posteriormente o Presidente da Mesa procedeu à leitura do Edital de Convocação para Assembléia Geral de Credores de 28 de junho de 2012, às 14h.

Conforme consta do Edital de Convocação da Assembléia Geral de Credores publicado em 14 de junho de 2012, no Diário da Justiça – Eletrônico, no dia 15 de junho de 2012, no Jornal de Santa Catarina e no Jornal Valor Econômico, no dia 30 de maio de 2012 no Jornal O Município – Eletrônico e afixado no mural da empresa requerente.

Oportunizada a manifestação, não houve objeção a respeito da verificação dos presentes ou quanto à apuração dos percentuais acima referidos.

Foi declarada instalada, assim, a Assembléia Geral de Credores, em prosseguimento, na medida em que satisfeitas as condições previstas no art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05.

Em seguida foi passada a palavra ao representante da sociedade em recuperação judicial, Dr. Julio Max Manske, responsável pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial, que fez um breve esclarecimento do porque do pedido de recuperação. Após apresentou as modificações que houve no plano original. Para os empregados a troca de terrenos por crédito da Eletrobrás. Com data de pagamento para 90 dias após a aprovação do plano. Soma-se nestes créditos trabalhistas o FGTS em atraso. Para os credores de garantia real, afastando-se o deságio e juros de 3% a.a. e trocando-se a garantia de hipotecário para garantia com imóveis. Para os credores



quirografários, após o pagamento dos créditos trabalhistas. O saldo dos créditos da Eletrobrás, excluído o valor de R\$ 5.000.000,00, ficaria todo para a Celesc. Com relação aos credores fomentadores, se propõe que a cada operação nova se destine 2% para pagamento dos valores antigos, tudo na forma do plano alterado e divulgado no site do administrador judicial.

Em seguida o administrador judicial, colocou a opção para que os presentes se manifestassem. A empresa Dystar Ind. e Com. De Prod. Químicos Ltda, representada pela advogada Lilian Rose Perez, manifestou-se no sentido de que o plano deveria ser pago igual para todos sem distinção dentro de cada classe de credores, porque como esta posto implica em ilegalidade, principalmente quando faz proposta de pagamento diferenciada ao sindicato e a Celesc que estão na classe de credores quirografários. A advogada Rafaella Savaget Madeira, da empresa Delta Fomento Mercantil, questionou sobre os pagamentos para que fossem efetuados de forma proporcional para a classe quirografária. O Sr. Antonio Baumgartner, da Real Econômico Securitizadora, perguntou se para a classe de fomentadores, haverá alguma forma de correção. Foi respondido pelo Dr. Julio que sim e o índice será a TR. O representante da Taipa Securitizadora S/A, Sr. Thiago Schueller, questionou sobre os índices de correção que serão aplicados ao plano. O advogado da Celesc, João Jutahy Castelo Campos, solicitou que os trabalhos fossem suspensos por 20 minutos, que colocado em votação, foi aceito pela assembléia.

Após o tempo decorrido, o administrador judicial, reiniciou a assembléia, abrindo a palavra para a assembléia. O representante legal da Taipa Securitizadora S/A, Sr. Thiago Schueller, mantém a objeção quanto a novação dos avais dos credores quirografários e registra a intenção de ser fomentador. O Sr. Durval Figueira da Silva Filho, apresenta formalmente objeção quanto a sua classe, devendo constar na classe trabalhista devido a natureza de seu crédito, ser trabalhista.

Foram propostas as seguintes adequações ao plano original apresentado em juízo:

**Item 6.1 – Credores Trabalhistas.** Alteração do item 6.1.1.“a”, para substituir os imóveis ali descritos, pelo crédito de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), originário dos valores decorrentes dos autos do processo n. 98.20.03227-0, em fase de cumprimento de sentença na Justiça Federal da subseção de Blumenau, SC. Estabelecido, ainda, que caberá ao juízo da recuperação encaminhar ofício ao juízo da 2ª Vara Federal de Blumenau, onde tramita o feito, para que o valor de R\$ 5.000.000,00, seja transferido prioritário e diretamente para conta vinculada a esse juízo (da recuperação), para posterior rateio aos credores trabalhistas. Acrescentar que os valores devidos aos credores trabalhistas representados, neste ato, por seus respectivos Sindicatos, serão pagos diretamente a esses, os quais se responsabilizarão pela gestão de repasse. Alteração do item 6.1.1.“b”, para estabelecer que a primeira parcela a ser paga aos credores trabalhistas, iniciar-se-á 90 dias após a aprovação do plano. Alteração do item 6.1.2., para afastar o abatimento dos valores relativos a multa do artigo 477, da CLT, bem como do aviso prévio. Alteração do item 6.1.3., para estabelecer que os valores devidos a título de FGTS dos demitidos, integrarão a planilha de créditos trabalhistas e serão pagos conjuntamente com esses, na forma já estabelecida (conforme conceito previsto no item 6.1.1.). No entanto, os valores devidos a este título (FGTS), serão depositados em conta vinculada a cada credor, junto a

CEF, cuja gestão será compartilhada entre os Sindicatos e a empresa em recuperação. Alteração do item 10, 4º, parágrafo, para estabelecer que os créditos trabalhistas, conforme conceito estabelecido no item 6.1., serão corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE. Substituição do termo “verbas de natureza salarial” por “verbas de natureza trabalhista”, com exceção do 2º parágrafo do item 6.1.1., “b”. Alteração do item 6.5., para excluir da sua redação os honorários assistenciais. **Item 6.2. – Credores com garantia real:** Alterar a proposta de pagamento aos credores com garantia real para, acrescentar a taxa de juros de 3% anual, bem como afastar a aplicação do deságio. No caso específico do Banco Bradesco, alterar, ainda, a modalidade de contratação, para alienação fiduciária, em razão da redução da garantia para valor correspondente a 100% do seu crédito declarado, com as seguintes características: área do imóvel que lhe será destinada de 259.730,74m<sup>2</sup>; área edificada de 24.157,29m<sup>2</sup>; cujos custos do desmembramento será da empresa em recuperação. Prever no contrato que o inadimplemento superior a 90 dias, implicará no vencimento antecipado da dívida. Mantida as garantias pessoais existentes no contrato atual. Estabelecido, ainda, que o termo inicial da carência e do pagamento das parcelas, contar-se-á da aprovação do plano. **Item 6.3. – Credores Quirografários.** Alterar o item 6.3.1. para acrescentar que as verbas ali descritas, serão pagas somente após a quitação dos créditos trabalhistas, incluídos aqueles decorrentes do FGTS, esclarecendo, ainda, que os honorários são assistenciais. Acrescentar, no item 6.3.2., que as parcelas terão valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a partir do item 6.3.2. “d”. Alterar o item 6.3.4., para cancelar o projeto de loteamento relativamente a “área A”, tendo em vista a dação em pagamento de parte do imóvel à CELESC e, quanto ao projeto de loteamento da “área C”, ressaltar as questões relativas aos processos: a) 011.11.012870-3, ação de usucapião movida por Maria Luiza Renaux; b) 011.11.003182-3, ação de execução movida por Renaux São Paulo Representação e Empreendimentos Ltda; e c) 000090-93.2010.4.04.7215, ação de execução movida pela Fazenda Nacional. Alterar o item 6.3.2., para estabelecer que após o pagamento dos credores quirografários com créditos até R\$ 5.000,00, os demais serão pagos em parcelas mensais de R\$ 100.000,00, proporcionalmente a seu crédito, até a quitação. Alterar o item 6.3.4.1. para estabelecer que a forma de pagamento à CELESC se dará mediante dação em pagamento de parte do imóvel matriculado sob o n. 17.468, no CRI de Brusque, descontada a área de 259.730,74m<sup>2</sup>, que será desmembrada e permanecerá com o Bradesco; dação em pagamento das áreas integrais dos imóveis matriculados sob os ns. 10.399, 17.410, 10.976, 17.932, 17.933, 6967, 6966, 7609, 7710, 7611, 7612, 7613, 27.463 (Blumenau), 421429 e 421430 (Bal. Camboriú), ratificar, em favor da CELESC, a cessão dos direitos oriundos do processo n. 98.20.03227-0, em trâmite na Justiça Federal de Blumenau, movido em face da Eletrobrás, cabendo à CELESC, a responsabilidade financeira sobre os honorários contratuais de 4% (Martinelli Advogados); fica excluída da cessão, a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para pagamento de verbas trabalhistas, conforme descrito em tópico específico. fica excluída a responsabilidade da CELESC em razão dos créditos reservados em decorrência dos autos n. 011.08.006700-0 (Luiz Alberto Basseto), cabendo ao juízo da recuperação oficial ao juízo da 2ª Vara Federal de Blumenau, nesse sentido, com a respectiva liberação da reserva existente naqueles autos;

Eventual saldo devedor remanescente, será tido como deságio, implicando, assim, as presentes medidas, como quitação integral de todo e qualquer crédito da CELESC para com a empresa em recuperação. **Item 6.5. - Da Novação:** alterar o item 6.5., 3º parágrafo, para constar a seguinte redação: “Para os credores decorrentes de ações judiciais cuja data do fato gerador do crédito, ainda que pendente de reconhecimento, seja anterior ao pedido de recuperação, quando do seu reconhecimento judicial, serão pagos na forma estabelecida no plano (pagamento em parcelas), de acordo com a natureza e valor do seu crédito. Em razão do exposto, caberá ao juízo da recuperação determinar a liberação de quaisquer restrições (penhoras, reservas, cauções) existentes nos feitos em tramitação.” Alterar o item 6.5., para acrescentar que em razão da extensão da novação estabelecida neste item, fica autorizada a extinção dos processos movidos em face de fiadores, avalistas e/ou garantidores, sendo que até que seja homologado o plano e extintas tais obrigações, fica a empresa em recuperação autorizada a constituir garantia nos referidos autos em favor dos fiadores, avalistas e/ou garantidores, cujos débitos sejam originários de transações com a mesma (empresa em recuperação). **Item 7 – Credores extraconcursais:** alterar o item 7, para acrescentar que aos credores que continuarem a fomentar financeiramente a atividade produtiva da empresa, será antecipado do seu crédito, o percentual de 2% a cada nova operação realizada, priorizando-se, quando as taxas forem as mesmas, os fomentadores que forem credores da empresa (com créditos sujeitos a recuperação). Por fim, quanto aos bens imóveis objeto deste plano, caberá ao juízo da recuperação autorizar as providencias aqui propostas, inclusive com a dispensa das obrigações tributárias incidentes sobre essas transferências.

A empresa devedora mediante seu advogado disponibilizará ao administrador judicial, que fará o encaminhamento a Vara da recuperação e publicará no seu site o plano consolidado com as alterações acima, no prazo de 15 dias a partir desta data.

O administrador judicial coloca em votação o plano por classe de credores. Primeiramente os credores trabalhistas (classe I) aprovam o plano por 100% dos créditos e dos credores presentes. Credores com garantia real (classe II), com 100% dos créditos e dos credores presentes aprovam o plano. Classe quirografários (classe III), tiveram três rejeições, sendo: pela advogada Lilian Rose Perez da empresa Dystar Ind. e Com. De Prod. Químicos Ltda; pela advogada Rafaella Savaget Madeira da Delta Fomento Mercantil e pela advogada Marcia Regina Correa da Silva Artmann do Trendbank. Houve também uma abstenção pela Renaux São Paulo Com. e Repres. Ltda, por seu procurador Durval Figueira da Silva Filho, por querer fazer parte dos credores trabalhistas, em razão de disposição legal. Diante das rejeições e abstenção a classe III aprovou o plano mediante aceitação de 19 credores presentes a assembléia que representou 98,63% dos créditos quirografários presentes. Diante da votação o presidente da mesa, deu como resultado da votação a aprovação do plano de recuperação, com 98,90% de todos créditos presentes na assembléia e 99,66% dos credores presentes na assembléia.

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Gilson Amilton Sgrott, o Sr. Secretário de Mesa, pela empresa em recuperação judicial e 2 (dois)

membros de cada classe votante, com exceção da classe II que possui apenas um representante presente, e nomeados neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.



---

Presidente da Mesa  
Gilson Amilton Sgrott



---

Sr. Secretário  
Marcio Silveira



---

FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A  
p.p. Julio Max Manske - OAB/SC 13.088



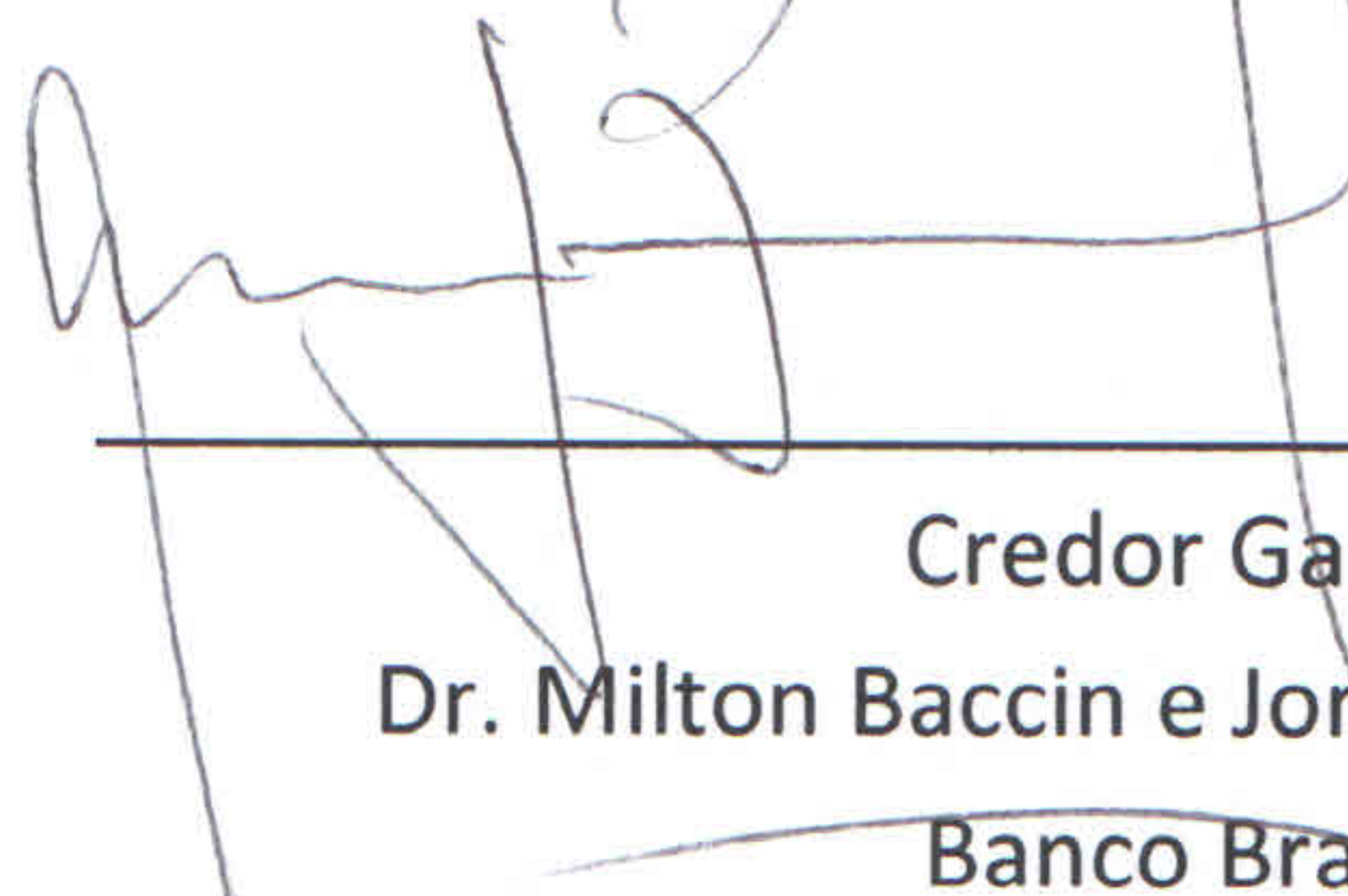
---

Credor Trabalhista  
Cesar Muller



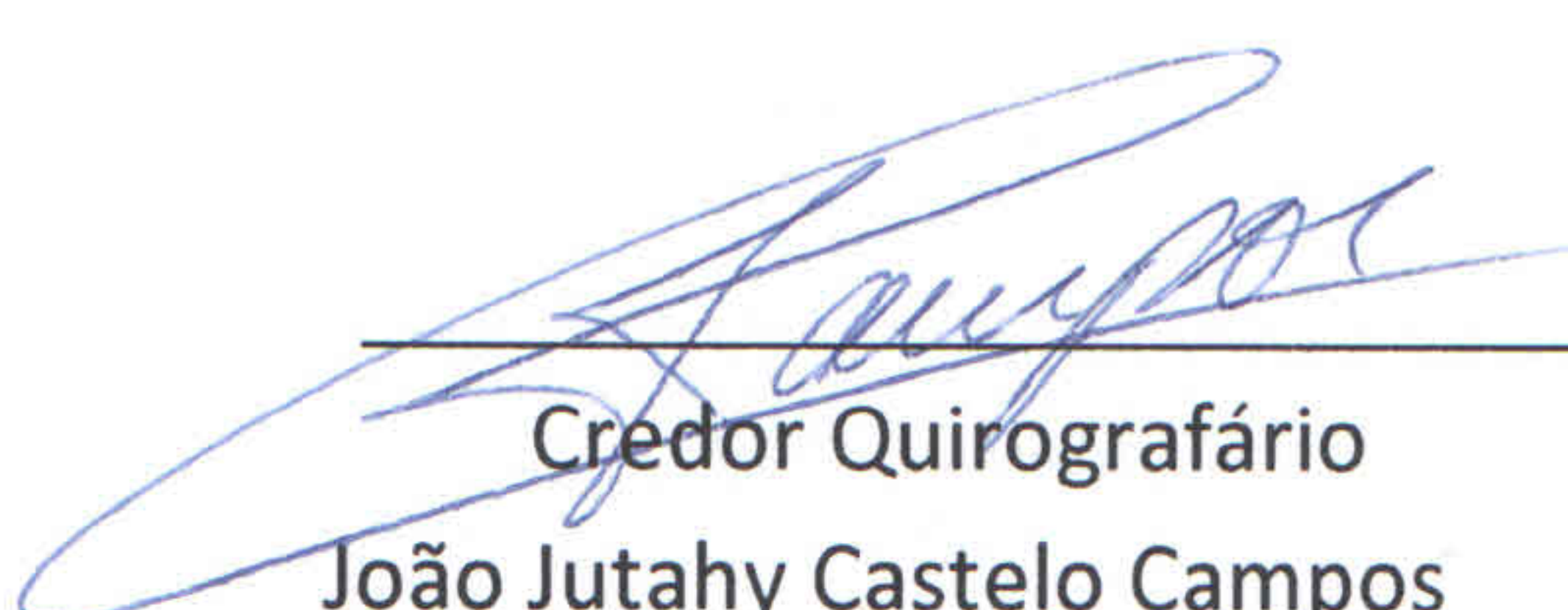
---

Credor Trabalhista  
pp Sindmestre



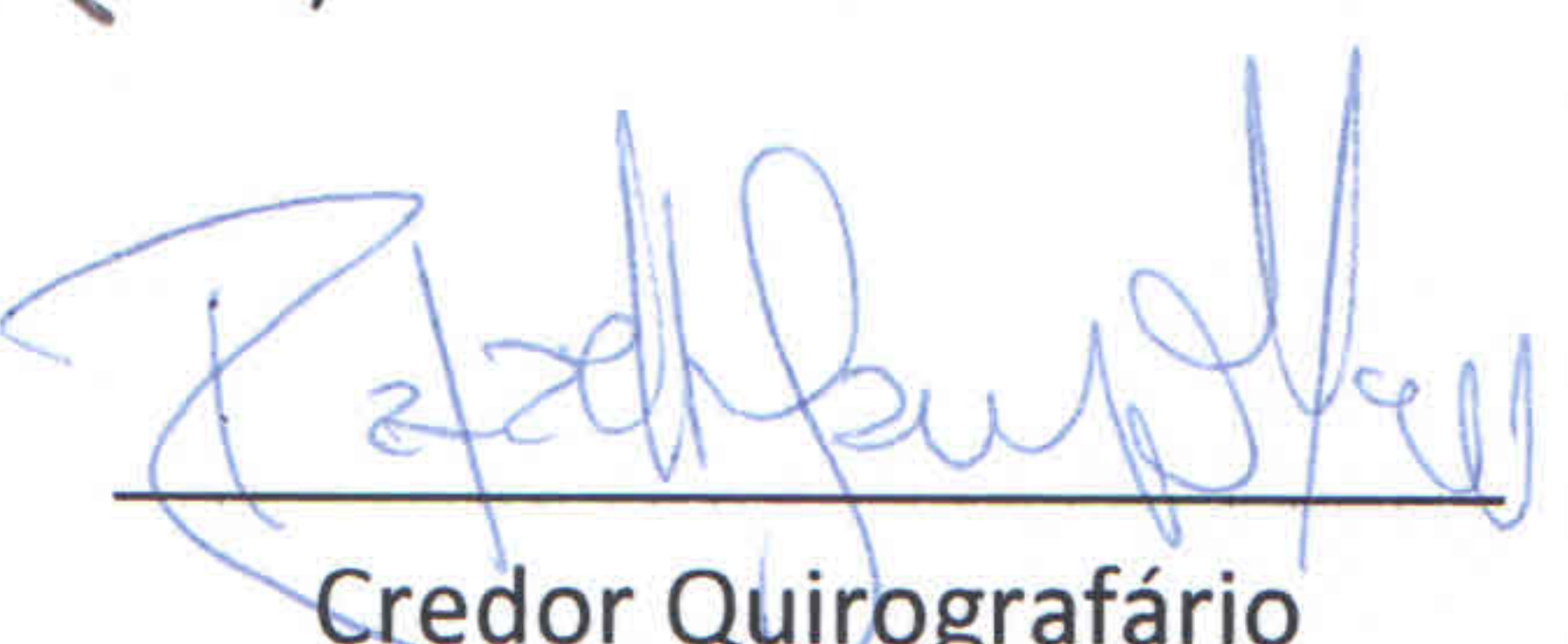
---

Credor Garantia Real  
Dr. Milton Baccin e Jorge Luiz Peters Lenhard  
Banco Bradesco S/A



---

Credor Quirografário  
João Jutahy Castelo Campos  
Celesc



---

Credor Quirografário  
Rafaella Savaget Madeira  
Delta Fomento Mercantil